

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2026

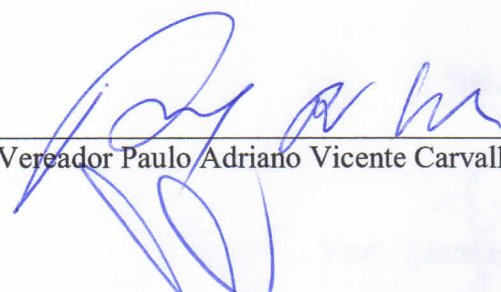
Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 028/2026 a seguinte redação:

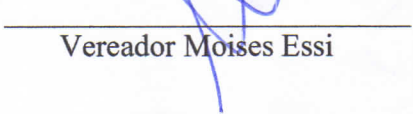
“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

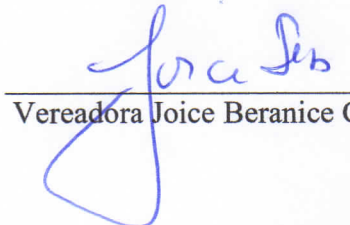
JUSTIFICATIVA

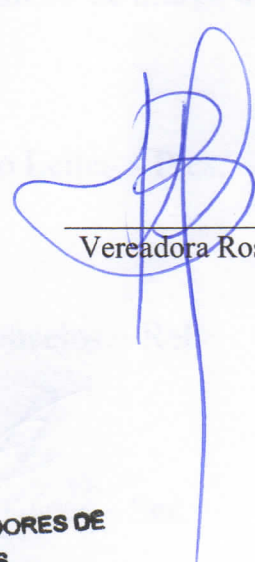
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo em visita às escolas.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2026.


Vereador Paulo Adriano Vicente Carvalho


Vereador Moises Essi


Vereadora Joice Beranice Coelho Leites


Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS
APROVADO em 2ª e última
discussão em votação, por 05 fauor-
veis e 04 contrários
Em 09 de março de 2026

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

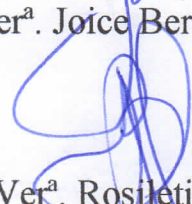
PARECER:

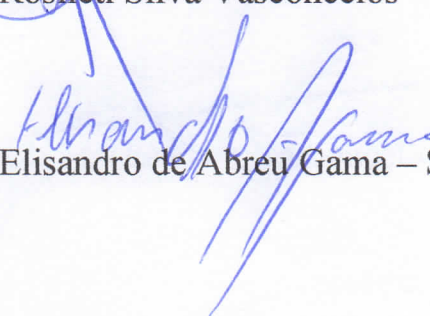
A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 09 de março de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar **PROJETO DE LEI Nº 028/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR.**

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 09 de março de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Provisória de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 09 de março de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para **PROJETO DE LEI Nº 028/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR.**

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 09 de março de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Alessandro dos Santos Leites
Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Márcio Machado de Vasconcellos
Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.

APROVADO em 2ª e última

discussão em votação por unanimidade

Em 09 de março de 2024

Presidente 

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 028/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual ou menor período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Professor Anos Finais – Educação Física	20	2

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

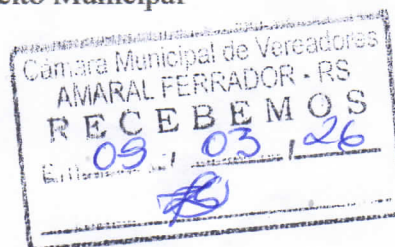
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação no magistério municipal, de forma a atender um dos objetivos precípuos da educação.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em
09 de março de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal